## Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 643

DECISÃO : Nº PL **22/2016**

PROCESSO **:** **1010372/2013 -**

Interessado : **AILMA ROBÉRIA S. DE MEDEIROS**

Assunto : Solicitação certidão Georreferenciamento

EMENTA. Nega provimento ao mérito de que trata o Processo de interesse da profissional Eng. de Minas **AILMA ROBÉRIA SOUTO DE MEDEIROS**, com base nos termos da Decisão PL -2087/04, do CONFEA.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **643** de 14 de março de 2016, considerando a solicitação da profissional Eng. de Minas AILMA ROBÉRIA SOUTO DE MEDEIROS, quanto a expedição de certidão, constando que está habilitada para realizar georreferenciamento de imóveis rurais conforme PL-2087/04, do CONFEA; considerando que a profissional detêm o título de Engª de Minas, com registro no CREA-PB, cujas atribuições estão fixadas no art. 14, c/c o art. 25, da Res. Nº 218/73, CONFEA; considerando que os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio (grifei), ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: Topografia aplicada ao georreferenciamento; Cartografia; Sistemas de referência; Projeções cartográficas; Ajustamentos; Métodos e medidas de posicionamento geodésico, conforme disposto na PL-2087/04, do CONFEA; considerando que a requerente não comprovou ter cursado os conteúdos formativos exigidos, através da graduação ou pós-graduação, e nem apresentou CAT, exigidos na PL-2087/04, que lhe dariam habilitação para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; considerando o disposto na PL-1347/08, do Confea (...) d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem engenheiros agrimensores, engenheiros, cartógrafos, engenheiros geógrafos, engenheiros de geodésia e topografia nem tecnólogos/técnicos da modalidade agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional; considerando que após parecer, a Assessoria Técnica recomendou o indeferimento do mérito, pelas razões expostas; considerando que o mérito foi apreciado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Geologia e Minas e Engenharia Civil e Agrimensura, que negaram provimento ao mérito em razão da documentação apresentada não atender o disposto na legislação do CONFEA; considerando o parecer exarado pelo relator, após análise probatória dos autos, que à luz da legislação em vigor, indefere o mérito em razão da requerente não atender a Decisão PL - 2087/04, do CONFEA, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado. Presidiu a Sessão a Engª.Agr. **Giucélia Araújo de Figueiredo**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ADILSON DIAS DE PONTES, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, EULIO RUDA BORGES GAMBARRA, Mª SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, JOSÉ HUMBERTO A. DE ALBUQUERQUE, SERGIO BARBOSA DE ALMEIDA, MARCOS LÁZARO DE ANDRADE QUIRINO, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS;** Suplente: **LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA**, substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 14 de março de 2016

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**

Presidente